



Câmara Municipal de Olinda
Olinda Patrimônio da Humanidade

Câmara Municipal de Olinda

Recebido em 12/12/23

Servidor

PROJETO DE LEI Nº 178 / 2023

Revoga a Lei municipal nº 5.995, de 09 de maio de 2017 e repristina a Lei municipal nº 5.936 de 22 de junho de 2015.

Art. 1º. Revoga-se a Lei municipal nº 5.995, de 09 de maio de 2017,

Art. 2º. Repristina-se a Lei municipal nº 5.936 de 22 de junho de 2015.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação,

Casa Bernardo Vieira de Melo, 08 de dezembro de 2023.


SAULO HOLANDA RABELO DE OLIVEIRA
Presidente


VLADEMIR LABANCA BARATA DE MORAES
1º Vice-Presidente


EVERALDO SILVA
2º Vice-Presidente

RICARDO JOSÉ DE SOUSA LIMA
1º Secretário


TONY MAGALHÃES
2ª Secretário



Câmara Municipal de Olinda
Olinda Patrimônio da Humanidade

JUSTIFICATIVA

A proposição que ora submetemos a apreciação desta egrégia Casa Legislativa tem por escopo a revogação Lei municipal nº 5.995, de 09 de maio de 2017 e a reconstituição da Lei municipal nº 5.936 de 22 de junho de 2015.

Em conformidade com o §3º, do artigo 2º, do Decreto-lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 – Lei de Introdução ao Código Civil, é necessária a intenção excepcional expressa do legislador para a restauração de uma norma revogada:

“Art. 2º - Não se destinando à vigência temporária, a lei terá vigor até que outra a modifique ou revogue.

“§3º - Salvo disposição em contrário, a lei revogada não se restaura por ter a lei revogadora perdido a vigência.”(grifamos)

Vale dizer, que a exceção proclamada em face da regra geral autoriza a derrogação ou ab-rogação de norma revogatória, de modo a restabelecer a vigência de dispositivo anteriormente revogado.

Assim sendo, faz-se necessária para a restauração da norma revogada a edição de outro preceito expresso nesse sentido.

Tal prática, admitida na doutrina como efeito reconstitutivo, aprova o retorno ao passado para restaurar relação jurídica. É verificada, no direito positivo, como se pode observar, a título de ilustração o Decreto-lei Federal nº 8.987-A, de 15 de fevereiro de 1946.